



# Normas de Conduta



## Normas de Conduta

Este documento contém normas de conduta que devem ser respeitadas pelos diretores, auditores, líderes e todos os empregados do Grupo Pirelli, e também por todos que trabalham ou têm relações comerciais, tanto na Itália como nos demais países, em nome ou a favor do Grupo Pirelli, atos ilegais e crimes previstos na lei italiana (231/2001) <sup>1</sup> e/ou na legislação vigente nos países em que a Pirelli mantém negócios.

Também constam neste documento os comportamentos esperados e os não permitidos em relação à Administração Pública, prestadores de serviço e nas atividades e obrigações da Empresa, em conformidade com os princípios do Código de Ética em vigor.

### §.1 “Comportamentos esperados”

Os destinatários das Normas de Conduta comprometem-se a respeitar as leis e os regulamentos em vigor nos países em que a empresa mantém negócios; e respeitar os procedimentos da empresa, seguindo os princípios do Código de Ética em todas as decisões e ações relativas à gestão da Empresa.

- A liderança deve assegurar que:
  - na medida do possível, todos os empregados sejam informados sobre as normas de conduta e os comportamentos esperados, e, quando surgirem dúvidas, sejam orientados adequadamente;
  - seja implementado um programa adequado de formação contínua e sensibilização para as questões relativas ao Código de Ética do Grupo.

### Normas de Conduta nas relações com a Administração Pública

- Ao participar de concorrências realizadas pela Administração Pública e, em qualquer negociação com a mesma, os destinatários das Normas de Conduta devem agir de acordo com as leis e regulamentos em vigor no país de atuação e com integridade profissional.
- Os responsáveis pelas áreas que têm contato com a Administração Pública devem:
  - fornecer aos seus empregados instruções sobre as normas de conduta a serem seguidas em seus contatos formais e informais com os vários departamentos públicos e funcionários, de acordo com as particularidades de seu âmbito de atuação, informando-lhes sobre a lei e tornando-os conscientes de situações onde há risco de atuação ilegal;
  - fornecer mecanismos adequados para rastrear as comunicações/informações trocadas com a Administração Pública.
- Ao solicitar contribuições, incentivo ou recursos do Estado, de outros órgãos públicos ou da Comunidade Européia, todos os destinatários das Normas de Conduta envolvidos nesses procedimentos devem:
  - respeitar os princípios éticos, utilizando e fornecendo declarações e documentos verdadeiros, completos e relativos às atividades para as quais os benefícios possam ser

---

<sup>1</sup> Ou seja de várias disposições de lei e dos regulamentos vigentes nos países em que o Grupo mantém negócios



- obtidos de forma legítima;
- destinar os recursos concedidos às finalidades para as quais foram solicitados.

### **Normas de Conduta para assuntos corporativos e comunicação com o mercado**

- Os diretores da Empresa – bem como o Diretor Geral (se nomeado) e o Dirigente, responsável pelos documentos contábeis, quando da sua competência – e suas equipes, devem respeitar rigorosamente as normas da empresa, em especial os procedimentos, as instruções e as normas operativas no que se refere à redação do balanço contábil e a regulamentação dos principais processos da empresa.
- Os responsáveis pelas funções administrativas/contábeis, no âmbito das tarefas que lhes são atribuídas e para tudo o que seja da sua competência, devem fazer com que cada operação seja:
  - legítima, justa, autorizada e verificável;
  - corretamente e adequadamente registrada, de modo a tornar possível a verificação do processo de decisão, autorização e execução;
  - acompanhada de documentos apropriados que permitam, em qualquer momento, os controles das características e das motivações da operação e a identificação de quem a autorizou, efetuou, registrou e verificou.
- Os destinatários das Normas de Conduta envolvidos nas atividades de elaboração do balanço ou de outros documentos semelhantes, devem comportar-se corretamente, colaborar sempre, garantir a integridade e a clareza das informações fornecidas, a exatidão dos dados e dos cálculos, assinalar eventuais conflitos de interesse, etc.
- Os diretores da Empresa devem comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal todo o interesse que tenham, por conta própria ou de terceiros, numa determinada operação do Grupo indicando a sua natureza, os termos, a origem e a dimensão; no caso de um Administrador Delegado, este(a) também não deve executar a operação, encaminhando-a aos Conselhos.
- Os destinatários das Normas de Conduta, e em especial a alta administração, devem:
  - apresentar a situação econômica, patrimonial ou financeira de forma clara, verdadeira e íntegra, seja na redação do balanço contábil, nas comunicações ao mercado, ou em outros documentos semelhantes. respeitar pontualmente os pedidos de informações feitos pelo Conselho Fiscal e facilitar, em todos os aspectos, a execução das atividades de controle legalmente atribuídas aos sócios, a outros órgãos sociais ou à empresa de auditoria;
  - fornecer aos órgãos competentes informações corretas e completas sobre a situação econômica, patrimonial e financeira.
- Os responsáveis por efetuar os pagamentos das empresas do Grupo, devem comportar-se com honestidade e justiça durante as operações de pagamento.
- Somente pessoas devidamente autorizadas podem entrar em contato com a imprensa, e são obrigadas a dar informação verdadeira sobre a Empresa, em conformidade com as leis

e regulamentos vigentes no Países em que mantém negócios.

### **Normas de Conduta nas relações com assuntos internos com terceiros**

- Os destinatários das Normas de Conduta, em cumprimento ao Código de Ética do Grupo, comprometem-se a respeitar as leis e os regulamentos em vigor nos Países em que a empresa mantém negócios. Não se deve começar ou continuar uma relação com quem não pretenda respeitar esse princípio. A nomeação de pessoas para atuar em nome, por conta ou a favor do Grupo deve ser feita por escrito e com a inclusão de uma cláusula específica que obrigue o respeito dos princípios éticos e comportamentais adotados pelo Grupo. O desrespeito a essa cláusula específica permitirá ao Grupo a anulação do contrato.
- Todos os consultores, fornecedores e, de forma geral, qualquer terceiro que atue em nome, por conta ou a favor do Grupo, são identificados e selecionados com total imparcialidade e autonomia. Para a escolha deste representante, o Grupo deve avaliar a sua competência, reputação, independência, capacidade organizativa e idoneidade para a correta e pontual execução das obrigações contratuais e das atividades que lhe forem confiadas.
- Todos os consultores e outros profissionais que prestam serviço para o Grupo devem atuar, sempre e sem exceções, com integridade e zelo, respeitando inteiramente todos os princípios de justiça e legalidade previstos nos códigos de ética adotados pelos mesmos.

### **§.2 “Comportamentos não permitidos”**

Aos destinatários das Normas de Conduta:

- É proibido efetuar, mesmo em forma associada, qualquer ato que seja ou possa ser considerado contrário às leis e regulamentos em vigor, mesmo que resulte em qualquer vantagem ou que seja de interesse para o Grupo.
- Devem evitar qualquer situação de conflito de interesses com o Grupo, e, no caso em que se verifique uma situação de conflito, devem informar imediatamente o Grupo.
- Devem evitar qualquer comportamento que possa prejudicar a imagem do Grupo.

### **Normas de Conduta nas relações com a Administração Pública**

- Nas relações com representantes da Administração Pública, quer italianos ou estrangeiros, é proibido:
  - prometer ou oferecer aos mesmos (ou aos seus familiares, pessoas próximas, etc.) dinheiro, presentes ou outros benefícios, exceto no caso de presentes ou itens de valor moderado<sup>2</sup>;
  - efetuar despesas de representação injustificadas e com finalidades diferentes da mera promoção da imagem da empresa;

---

<sup>2</sup> Deve entender-se por valor modesto uma importância inferior a 250 euros por cada beneficiário e operação.



- prometer ou fornecer, mesmo através de “terceiros”, trabalhos e/ou serviços de interesse pessoal (por ex.: obras de reestruturação de edifícios de sua propriedade ou usufruto ou de propriedade e/ou usufruto de seus familiares, pessoas próximas, amigos, etc.);
- fornecer ou prometer o fornecimento; solicitar ou obter informações e/ou documentos confidenciais, ou quaisquer documentos ou informações que possam comprometer a integridade e/ou a reputação de uma ou de ambas as partes;
- favorecer, nos processos de compra, fornecedores e subfornecedores indicados pelos próprios representantes da Administração Pública como condição para prosseguir com as atividades (por ex.: entrega de uma obra, concessão de um financiamento bonificado, concessão de uma licença, etc.).

Essas ações e comportamentos são proibidos tanto se forem efetuadas diretamente pelo Grupo por meio dos seus empregados, quanto por pessoas que não sejam empregados e que atuem em nome, por conta ou a favor da Empresa.

- Além disso, no relacionamento com a Administração Pública, é proibido:
  - exibir documentos e dados falsos ou modificados;
  - eliminar ou esconder documentos verdadeiros;
  - manter uma conduta que possa induzir ao erro a Administração Pública ao erro na avaliação técnico-econômica dos produtos e dos serviços oferecidos/fornecidos;
  - esconder informações devidas com a finalidade de influenciar, em favor próprio, as decisões da Administração Pública;
  - manter comportamentos destinados a influenciar indevidamente as decisões da Administração Pública;
  - abusar da posição de encarregado de serviço público para obter vantagens pessoais ou para o Grupo.
- Em geral, é proibido empregar ou oferecer cargos de consultoria em nome do Grupo a ex-funcionários da Administração Pública que tenham participado pessoalmente e ativamente na contratação de negócios ou que tenham dado o seu aval aos pedidos efetuados à Administração Pública pelo Grupo ou por sociedades controladas, ligadas à mesma ou sujeitas ao mesmo controle.
- No curso dos processos civis, criminais ou administrativos, é proibido executar, diretamente ou indiretamente, qualquer ato ilegal que possa favorecer ou prejudicar uma das partes em causa.
- É proibido, sob qualquer forma ou em qualquer condição, agir por interesse equivocado do Grupo para coagir os destinatários a responder nos Tribunais ou para induzi-los a usar o direito de permanecer em silêncio.
- Nas relações com as Autoridades Judiciais é proibida qualquer forma de condicionamento que induza o destinatário deste documento a prestar declarações falsas e em especial, é proibido ao destinatário aceitar dinheiro ou outros benefícios, mesmo que por meio de terceiros, quando for prestar declarações à justiça.

## Normas de Conduta para assuntos corporativos e comunicação com o mercado

- Os diretores da Empresa– bem como o Director Geral, se nomeado, e o Dirigente responsável pelos documentos contábeis , no que diz respeito à devida competência – e suas equipes, devem evitar comportamentos que possam ser considerados como conduta criminosa indicados nas disposições da lei italiana (Dec. Lei 98 de 1998 –TUF - relativas aos “crimes societários” como constam do art. 25-*ter* do Dec. Lei 231/2001) e da legislação local.
  
- À liderança é proibido:
  - Ao exercer as atividades de sua competência, realizar ou esconder – por meio de presentes ou promessas - atos ou fatos que violem as obrigações estabelecidas pela lei, incluindo as cessões de ativos corporativos de interesse pessoais ou de terceiros;
  - retornar contribuições para os acionistas ou libertá-los da obrigação de fornecê-los, a não ser em caso de redução do capital social legítimo; e não deve reduzir o capital social da Empresa ou realizar fusões ou cisões, em violação à lei que protege os credores;
  - alocar os lucros ou adiantamentos sobre os lucros não efetivamente recebidos ou para ser usado de acordo com a lei, como reservas; ou alocar reservas não distribuíveis;
  - adquirir ou subscrever ações ou valores mobiliários emitidos pela Empresa ou sua empresa-mãe, exceto onde é permitido por lei;
  - estabelecer ou falsamente aumentar o capital social da Empresa por meio de transações não permitidas por lei.
  - Nas relações com os representantes de empresas italianas e estrangeiras, os Destinatários das Normas de Conduta, ainda que através de terceiros, não poderão dar ou prometer aos mesmos (ou a seus familiares, afins, conviventes...), fora das relações comerciais e institucionais convencionais, dinheiro, bens ou outros benefícios tendo em vista angariar vantagens impróprias, ou que podem causar uma impressão errada ou de má-fé. Em todos os casos, é proibido dar ou prometer dinheiro, bens ou outros benefícios aos referidos sujeitos com o propósito que eles cumpram, ou deixem de cumprir, ações que infringem as próprias obrigações de trabalho, ou obrigações de fidelidade, que podem prejudicar a empresa à qual pertencem.
  
- Em geral é proibido:
  - durante a elaboração de balanços, da formalização de relatórios ou de outras comunicações sociais destinadas aos sócios ou ao público, expor – com o propósito de enganar os sócios ou o público – fatos materiais que não correspondam à verdade, ou seja, omitir informações cuja comunicação seja imposta pela lei sobre a situação econômica, patrimonial e financeira do Grupo ao qual pertence;
  - impedir ou obstruir as funções de controle ou de revisão atribuídas legalmente aos Sócios, a outros Órgãos Sociais, à Sociedade de Revisão, ao Órgão de Vigilância e à Auditoria Interna do Grupo encarregada dos controles internos;
  - Não divulgar potenciais conflito de interesses que a Alta Administração e / ou Conselho estatutário de Contas tenham, quer agindo por conta própria ou por meio de terceiros, em uma transação específica;
  - preparar comunicações com fatos falsos sobre a situação econômica e financeira das pessoas sujeitas à fiscalização, ou para ocultar, por qualquer outro meio fraudulento, no todo ou em parte, fatos que deveriam ter sido divulgados sobre a mesma situação;



- gerar danos à integridade do Grupo e à realização de operações em detrimento dos credores;
  - influenciar a Assembléia de Acionistas e divulgar informações falsas sobre a Empresa.
- 
- Aos diretores, auditores e aos empregados é proibido:
    - comprar, vender ou efetuar outras operações em instrumentos financeiros – incluindo os emitidos pelo Grupo, por suas empresas controladas, por suas controladoras, ou ainda por empresas controladas por estas últimas – direta ou indiretamente, por conta própria ou de terceiros, utilizando informações privilegiadas. Ou seja, informações de determinado carácter, que não foram tornadas públicas, relativas, direta ou indiretamente, a um ou mais emissores de instrumentos financeiros, ou a um ou mais instrumentos financeiros, que se tornadas públicas, poderiam influir de modo considerável nos preços desses.
    - aconselhar ou induzir terceiros a efetuar as operações acima mencionadas com base em informações privilegiadas;
    - comunicar a terceiros informações privilegiadas fora da sua atividade de trabalho.
  - Em geral, também é proibido difundir notícias falsas ou enganosas, ou seja, preparar operações simuladas ou outros meios que possam provocar uma alteração considerável do preço de instrumentos financeiros.
  - Aos responsáveis pelos pagamentos é proibido proceder à distribuição aos sócios dos bens sociais antes de ter satisfeito as pretensões dos credores sociais ou de ter disponibilizado parte dos recursos necessários para esse fim.

## OBRIGAÇÕES

Os destinatários das Normas de Conduta têm a obrigação de informar<sup>3</sup> o Responsável da Direção Internal Audit da Pirelli & C. S.p.A.:

- Em caso de violação ou suspeita de violação das Normas de Conduta; as informações também podem ser fornecidas anonimamente. O Grupo e a Direção Internal Audit da Pirelli & C. S.p.A., tutelam os empregados e os colaboradores terceiros contra eventuais consequências prejudiciais derivadas da informação, assegurando a confidencialidade da identidade dos informantes, salvaguardadas as obrigações de lei. E como exemplo, os diretores também devem notificar o Responsável da Direção Internal Audit da Pirelli & C. S.p.A.:
  - Comportamentos com o risco de crimes de acordo com a lei italiana (Dec. Lei 231/2001) e legislação local, relativos aos processos operativos de competência dos quais tenham tido conhecimento em qualquer modo, mesmo por meio de sua equipe;

---

<sup>3</sup> Essa obrigação de informação em vigor ao nível do Grupo junta-se a quanto previsto no Procedimento de Informação:

*“Whistleblowing” para as violações, suspeita de violações, induções a violações em matéria de:*

*- leis e regulamentos;*

*- princípios impostos pelo Código de Ética;*

*- princípios de controle interno;*

*- normas e procedimentos empresariais;*

*- e/ou qualquer outro comportamento cometido ou omitido que possa provocar, de modo direto ou indireto, um dano econômico ou patrimonial, ou mesmo de imagem, ao Grupo e/ou às suas empresas.*



- Providências e/ou notícias provenientes de órgãos judiciais ou de qualquer outra autoridade, das quais se tenha oficialmente conhecimento, relativas a atos ilegais e/ou hipótese de crime como consta da lei italiana (Dec. Lei 231/2001) e legislação local com riscos de impacto na empresa.

Na *intranet* do Grupo encontram-se à disposição os instrumentos de informação com a indicação das modalidades operativas<sup>4</sup>.

### **§.3 Sanções**

Os comportamentos que não estejam em conformidade com as disposições das presentes Normas de Conduta, implicarão, além dos eventuais processos criminais a cargo do(s) autor(es) da violação, na aplicação de sanções disciplinares nos termos da legislação em vigor.

---

<sup>4</sup> CFR. Nota 3 Procedimento de Sinalização "Whistleblowing".